



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS TREZE E DEZESSEIS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a quinquagésima sétima sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Excelentíssimo Senhor Desembargador JASIEL IVO, bem como do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador(a) LÁRAH BARROS RÊBELO. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4028/2024 disponibilizada no dia 02/08/2024 e publicada no dia 05/08/2024, às fls. 20/29, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000084-67.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Marcos Adilson Correia de Souza (OAB: 3241/AL) e pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Thamires Rocha Pereira Athaide (OAB: 9744/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000551-21.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada O.G.M.O, o(a) advogado(a) Joao Vitor Oliveira Baiense de Mello (OAB: 0020466/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0001329-79.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada o(a) advogado(a) Leandro A. Reis Soares (OAB: 299465/SP); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000419-54.2023.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada o(a) advogado(a) Felipe Brandão Zanotto (OAB: 0012445/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0001242-32.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrentes/reclamadas o(a) advogado(a) Nilton Simões Cardoso (OAB: 0028972/BA); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000240-93.2024.5.19.0001 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada o(a) advogado(a) Ana Luisa Pessoa Rezende Diniz (OAB 17.806/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000068-71.2024.5.19.0060 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Paula Nassar de Lima (OAB: 8037/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000095-25.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Nadia Madalena Ferreira de Oliveira (OAB: 18950/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000696-91.2023.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Sayonara Malaquias Cavalcante (OAB: 15622/AL), por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000695-77.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Ricardo Cerqueira Lima de Carvalho (OAB: 14.654/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0001145-14.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000187-09.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000571-12.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº AIRO-0000031-15.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo, por não cabimento. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000085-78.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso, em face da deserção. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000092-17.2024.5.19.0055 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar a retificação dos cálculos de ID. a05b507, devendo o setor de cálculos utilizar a média dos meses trabalhados para a base de cálculo das verbas rescisórias, conforme comando sentencial. Custas mantidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 7 Processo Nº AP-0000138-41.2022.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e lhe dar parcial provimento para, reformando a decisão agravada, determinar o acesso às informações dos representantes e procuradores da executada UTLTDA., através da ferramenta CCS, permitindo a aferição com os dados do alegado sócio oculto, MAS, e da empresa CF&FME, com o fito de se constatar a prática de confusão patrimonial e fraude à execução dos créditos alimentares do agravante, possibilitando, se for caso, a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT, além de se promover a respectiva pesquisa patrimonial, utilizando-se as demais ferramentas de busca de informações e movimentação financeira. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000141-23.2024.5.19.0002 Relator**

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante. E, por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía da condenação o pedido de indenização por danos morais decorrente de assédio moral. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000146-16.2022.5.19.0002**

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do ente público. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000174-39.2024.5.19.0058**

Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela litisconsorte passiva e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000176-09.2024.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000177-73.2021.5.19.0001 Relator**

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do presente agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000194-32.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas e já recolhidas. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000271-32.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000272-95.2024.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, entretanto, acrescentamos à sentença de origem os parâmetros de fixação da incorporação, no sentido de que, quando (e se houver) a exoneração do autor da função de confiança que atualmente exerce, a incorporação da gratificação de função ao salário do autor estará limitada a 40% (quarenta por cento), vez que, quando da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o empregado tinha preenchido somente os requisitos para incorporação parcial de função, em percentual proporcional previsto nas referidas normas administrativas. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000300-17.2023.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação 5/2 das férias proporcionais, acrescidas de 1/3, e 5/12 de 13º salário. Condena-se a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 5% (cinco por cento) sobre os títulos julgados improcedentes, o qual deverá ficar sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir a condenação em rescisão indireta e das respectivas verbas rescisórias, declarava prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso, bem como condenava a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000345-38.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do presente agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000372-95.2023.5.19.0063 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso da 1ª reclamada por deserto, e conhecer e negar provimento ao recurso da 2ª reclamada, mantendo-se a sentença de origem por seus próprios fundamentos. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000450-38.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo demandante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da 4ª Vara do Trabalho de Maceió/AL para instruir e julgar o feito, utilizando-se das ferramentas disponíveis no processo eletrônico, inclusive com as audiências por videoconferência. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000512-47.2023.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, por incabível. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000515-52.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000551-78.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000642-92.2020.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, deixando de conhecer das contrarrazões apresentadas pela empresa PROTEGESA, por se tratar de pessoa estranha aos presentes autos; e, no mérito, dar provimento ao agravo para determinar a atualização do crédito e a execução do saldo remanescente. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000644-30.2018.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição obreiro para deferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com a consequente inclusão de seus sócios no polo passivo da demanda, sendo a presente execução, contudo, limitada ao valor do crédito estabelecido no plano de recuperação judicial homologado no juízo competente. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000647-12.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante para dar-lhe provimento, alterando-se a sentença de 1ª Instância, e julgar procedentes em parte os pedidos de reconhecimento de fraude na atuação da cooperativa de trabalho, com reconhecimento do vínculo de emprego entre a autora e esta reclamada, condenando-a na obrigação de fazer quanto à anotação na CTPS da reclamante, com período de 21.12.2022 a 02.07.2023 (já com a projeção do aviso prévio de 30 dias), sob pena de pagamento de multa pecuniária no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Condeno também os réus a pagarem, sendo o Estado de Alagoas de forma subsidiária, aviso prévio de 30 dias, férias + 1/3, FGTS + 40%, indenização relativa ao seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT, todos limitados aos valores indicados na inicial, e honorários sucumbenciais de 10% em favor do patrono da autora. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Demais pedidos indeferidos, tudo nos termos da fundamentação. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), incidentes sobre o valor da condenação arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Ordem: 31 Processo Nº AP-0000674-39.2011.5.19.0001 Relator ANNE HELENA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000679-26.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir a condenação em indenização por danos morais, em razão de julgamento extra petita; excluir a multa de 2% sobre o valor da causa decorrente de embargos protelatórios; determinar a retificação dos cálculos para considerar o salário em seu valor nominal e assim aplicar sobre ele os juros e correção monetária; condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o trabalhador não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas no valor de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, novo valor da condenação arbitrado exclusivamente para este fim. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000726-88.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento da totalidade do valor devido a título de 13º salário do ano de 2022. Custas pela reclamada no valor de R\$ 3.600,00, calculadas sobre R\$ 180.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000804-03.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0000811-66.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0000888-98.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela reclamada. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0000921-33.2019.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do exequente para afastar a extinção do feito e determinar o prosseguimento da execução para o regular processamento do incidente de desconconsideração da pessoa jurídica da executada perante o juízo de 1º grau. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0000939-03.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001043-89.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para, reformando a sentença, deferir o pedido de diferenças salariais, em razão do pagamento de salário abaixo do mínimo legal, e não com base nas convenções coletivas, e reflexos no aviso prévio, nas férias mais 1/3, nos 13º salários e no FGTS mais 40%, devendo ser abatido os abonos indenizatórios realizados nos meses de julho e outubro de 2019; condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o trabalhador não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; dar provimento parcial ao recurso do autor para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, no valor da maior remuneração percebida pelo autor e de honorários de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e declarava



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prejudicado o recurso do autor com relação a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT. **Ordem: 42 Processo N° ROT-0001130-54.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a ré ao pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo, com base no salário mínimo e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, e ainda, honorários sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas de R\$400,00, calculadas sobre R\$20,000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 44 Processo N° ROT-0001170-45.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 45 Processo N° ROT-0001175-43.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau. Os Exmºs Srs. Desembargadores Laerte Neves de Souza e Jasiel Ivo acompanharam o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora por fundamento diverso com relação à imputação de responsabilidade subsidiária do Município de Maceió. **Ordem: 47 Processo N° RORSum-0001316-83.2023.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar a retificação do dispositivo da sentença para que conste: "Custas pelo autor, no importe de R\$70,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$3.548,62), dispensadas, ante a concessão da gratuidade da justiça". **Ordem: 49 Processo N° ROT-0001345-21.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada: **a)** na inclusão dos valores recebidos a título de gratificação de função na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço", a partir de 11.12.2018, vencidas e vincendas, com repercussões na "VP-Grat Sem/Adic Tempo Serviço", nas férias, no abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT), no terço constitucional, no 13º salário, nas horas extras, nas participações nos lucros e resultados - PLR/PRX (devendo ser observado o limite máximo previsto na parcela regra básica, conforme acordos coletivos juntados), licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie; **b)** recolhimentos de FGTS devidos sobre as diferenças do ATS, assim como nas repercussões sobre "VP-Grat Sem/AdicTempo Serviço", nas férias, no terço constitucional no 13º salário e horas extras; **c)** recolhimentos de contribuição à Funcef sobre as diferenças do ATS, assim como nas repercussões sobre "VP-Grat Sem/AdicTempo Serviço", nas férias, no terço constitucional e no 13º salário, autorizando-se a retenção da contribuição devida pelo recorrente; e, **d)** honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar a liquidação; e determinar que a atualização do crédito seja procedida com a adoção do IPCA-E e dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial e atualização pela Selic após o ajuizamento da ação. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia dezesseis do mês de agosto do ano de dois mil de vinte e quatro, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.